



**ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº. 2.797, DE 20 DE SETEMBRO DE 2013.

**DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO
SERVIÇO DE VERIFICAÇÃO DE ÓBITO
(S.V.O.) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO
DE PARNAÍBA – PI.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 77, inciso II da Lei Orgânica do Município de Parnaíba,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Fica criado e o Prefeito Municipal autorizado a implantar o Serviço de Verificação de Óbito (S.V.O.) no Município de Parnaíba.

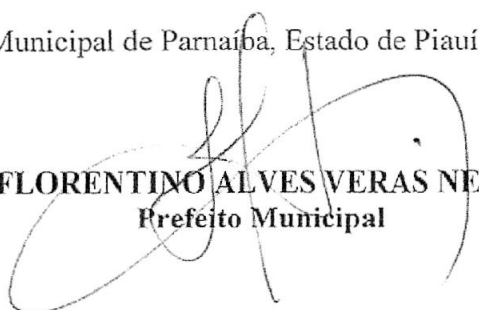
Parágrafo único. O serviço de verificação de Óbito terá por finalidade esclarecer as causas de mortes naturais com ou sem assistência médica, sem elucidação diagnóstica.

Art. 2º. A implantação desta atividade deverá ser realizada em etapa única, observado prazo máximo de 90 dias.

Parágrafo único. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, estabelecendo os requisitos necessários para sua implantação, norteados na Portaria nº. 1.405 de 26 de junho de 2006, do Ministério da Saúde.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parnaíba, Estado de Piauí, 20 de setembro de 2013.


FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Prefeito Municipal